Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 214/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14195/2013
PROTOCOLO	**:** 1437587
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** ARI BASSO
INTERESSADO	**:** GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA.
VALOR	**:** R$78.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 172/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS, por seu Prefeito, Sr. Ari Basso e Greca Distribuidora de Asfalto Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento da dispensa de licitação realizada pelo Município de Sidrolândia, representado pelo Sr. Ari Basso, prefeito municipal, e da formalização e do teor do Contrato n. 172/2013, dela decorrente, celebrado com a empresa Greca Distribuidora de Asfalto Ltda., nos termos do art. 120, I, "b", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto do contrato se refere à aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, com fornecimento parcelado para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 11 (onze) de julho de 2013.

A então Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA-DEAMA-17176/2014, concluiu pela legalidade e regularidade da dispensa da licitação e do contrato.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 10997/2015, concluiu pela legalidade e regularidade da dispensa da licitação, e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que os procedimentos adotados para a dispensa da licitação, e a formalização e o teor do Contrato n. 172/2013, estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e a documentação fora encaminhada, tempestivamente, de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e voto**:**

1 - pela **legalidade e regularidade** da dispensa da licitação, e da formalização e do teor do Contrato n. 172/2013, dela decorrente, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP